

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: CM DE PINHAL GRANDE
Enviado em: 30/01/2018 08:53
Tipo da entrega: INTERNET
Tipo de protocolo: Documentos de Contas de Gestão - Poder Legislativo
Interessado: Lucas Michelin (021.120.380-79)
Nr. do Protocolo: 131247

Informações sobre a solicitação de protocolo:

Tipo do Processo	Número do processo	Cód. Barras	Local
Contas de Gestão	005267-0200/17-7	-	e-Protocolo

Histórico de Eventos:

Descrição	Data
Protocolo aceito automaticamente	30/01/2018 08:53
Protocolo enviado por LOURENCO SCAPIN.	30/01/2018 08:53
Documento (peça nº 830889) assinado por LIBIANE SALETE SPANEVELLO (LIBIANE SALETE SPANEVELLO)	30/01/2018 08:19
Documento (peça nº 830888) assinado por LUCAS MICHELON (LUCAS MICHELON)	29/01/2018 16:12
Documento (peça nº 830888) assinado por LOURENCO SCAPIN (LOURENCO SCAPIN)	29/01/2018 16:08
Documento (peça nº 830888) assinado por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT (ANDREIA DE FATIMA REICHERT DALCIN)	29/01/2018 16:05
Documento de Documentação do responsável pelo órgão (830886) anexado por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT	29/01/2018 16:03
Documento de Documentação do controle interno do município (830889) anexado por LIBIANE SALETE	29/01/2018 11:58
Documento de Documentação remetida pela origem (830916) anexado por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT	12/01/2018 10:25
Documento de Documentação do contador do órgão (830888) anexado por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT	12/01/2018 10:14
Documento de Documentação do responsável pelo órgão (830890) anexado por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT	12/01/2018 10:14
Documento de Documentação do responsável pelo órgão (830887) excluído por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT	12/01/2018 10:11
Documento de Documentação do responsável pelo órgão (830887) anexado por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT	12/01/2018 10:09
Protocolo criado por ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT.	12/01/2018 10:08

Prezado Senhor,

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul acusa o recebimento dos presentes documentos (Documentação do controle interno do município, Documentação do responsável pelo órgão, Documentação do responsável pelo órgão, Documentação do contador do órgão, Documentação remetida pela origem) que passam a integrar esta solicitação de protocolo.

Este recibo não garante o aceite do protocolo eletrônico, devendo o interessado acompanhar a análise desta solicitação no sítio institucional do TCERS na Internet.



**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO SOBRE A GESTÃO DO
PRESIDENTE DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

Conforme instruções contidas na Resolução n.º 1052/2015, apresentamos o Relatório Minucioso do Administrador Senhor Lucas Michelin, CPF n.º 021120380/79, referente à Tomada de Contas do Exercício Financeiro de 2017 constando as metas físico-financeiras previstas e alcançadas, conforme o que foi estabelecido no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual de 2017.

**1 – INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO
EXERCÍCIO DE 2017:**

Em relação ao limite legal da despesa total com pessoal a Câmara Municipal gastou no exercício de 2017 o valor de R\$ 1.100.384,91 (Um milhão, cem mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) que correspondente a 5,76% sobre a Receita Corrente Líquida anual, já em relação ao limite legal com folha de pagamento a Câmara desembolsou o valor de R\$ 755.257,79 (Setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) equivalente a 56,43%, atendendo o limite legal de 70%.

2 – DAS METAS PREVISTAS NO PPA, NA LDO E NA LOA

As metas previstas nos orçamentos obtiveram previsão e realização em 31-12-2017, de acordo com a execução orçamentária do exercício findo e documentos contábeis pertinentes, arquivados nesta Auditada e à Disposição desta Corte quando se fizer necessário.

3 – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS

[Assinatura] *CVV*



Ao final do Exercício Financeiro de 2017 foram inventariados, física e contabilmente, bens móveis do Legislativo Municipal, sendo que não foram encontradas diferenças em relação à escrituração contábil.

4 – DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

No exercício de 2017 houve a nomeação de cargo em comissão como segue:

ASSESSOR JURÍDICO

Marta Almeida dos Santos, Matrícula nº 326.

Conforme Lei nº 2.079, de 28 de março de 2013, que: CRIA CARGO EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ASSESSOR PARLAMENTAR

Robson Pereira, Matrícula nº 332.

Conforme Lei nº 2.358, 12 de abril de 2017, que: DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO E A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No exercício de 2017 houve a exoneração do cargo em comissão como segue:

ASSESSOR LEGISLATIVO

Idaieli Forgiarini, Matrícula nº 324.

4.1 – Relativamente a Concursos Públicos:

Não houve realização de Concurso Público, nem admissões decorrentes de concurso públicos anterior no Poder Legislativo durante o exercício de 2017.

4.2 – Contratações Temporárias:

Não houve contratação temporária durante o exercício de 2017.

[Assinaturas manuscritas]



4.3 Contratações de Estagiários:

Não houve contratação de estagiários no exercício de 2017.

4.4 – Revisões e aumentos de remunerações:

Lei Municipal n.º 2.356, de 07 de abril de 2017, que: CONCEDE REVISÃO E AUMENTO SALARIAL GERAL AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, CONTRATOS TEMPORÁRIOS E PENSIONISTAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

4.5 – Licenças Concedidas a Vereadores:

Durante o ano de 2017 foi concedida Licença ao Vereador Odilo dos Santos - Bancada do PDT para o mesmo ocupar o Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Ata da décima quarta sessão plenária ordinária da primeira sessão legislativa da sétima legislatura e Termo de Posse.

4.6 Licenças Concedidas a Servidores:

- Portaria nº 012/2017 – DECLARA QUE A SERVIDORA REGINA MARGARET BARBIERI, PERTENCE AO QUADRO DE SERVIDORES DO LEGISLATIVO, ESTA EM GOZO DE LICENÇA SAÚDE DESDE MARÇO 2017 (CONFORME ATESTADO E LAUDO MÉDICO) E ASSIM PERMANECERÁ ATÉ A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

4.7 Processo Licitatório:

No ano de 2017, seguem os seguintes processos:

- Processo nº 016/2017: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017.

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*



Objeto: Prestação de serviços sob demanda de degravação de áudio gravado em Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias.

- Processo nº 050/2017: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.

Objeto: Prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção do Portal de Internet (website) da Câmara de Vereadores de Pinhal Grande.

- Processo nº 036/2017: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017.

Objeto: Licenciamento de Uso do Portal Legisla WEB.

- Processo nº 098/2017: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.

Objeto: Fornecer a planilha orçamentária detalhada das despesas para construção da terceira etapa da obra de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, tendo como fonte o sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) e conforme disponibilidade de recursos do Poder Legislativo: Levantar quantitativo total para conclusão da obra; Elaborar o cronograma físico-financeiro; Elaborar a composição do BDI (Benefícios e despesas indiretas), conforme as normas do TCU e elaborar o memorial descritivo, com as especificações dos itens que diferem do memorial original.

- Processo nº 105/2017: PREGÃO Nº 001/2017

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa para divulgação, em jornal de circulação municipal, dos informativos sobre os trabalhos realizados nas sessões da Câmara Municipal, com divulgação semanal no jornal, para o período de 12 meses.

- Processo nº 134/2017: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017.

Objeto: Contratação com reservas, dos sistemas de contabilidade, empenho e tesouraria na Web e Portal Transparência na Web e manutenção, assistência técnica e atualização de versões dos referidos sistemas, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal Grande.

- Processo nº 135/2017 : TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

Objeto: Terceira etapa da Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Pinhal Grande/RS, conforme planilhas e cronogramas e demais especificações técnicas anexas ao Edital, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra.

[Handwritten signatures]



5 – DA RESPONSABILIDADE

Exerceu a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal Grande, durante o Exercício Financeiro de 2017, o Vereador Lucas Michelon, sendo que não houve substituições no referido período.

Sendo o que se apresentava, segue junto a este Relatório, o Relatório e Parecer do Responsável pelo Controle Interno deste Município e demais documentos solicitados.

Pinhal Grande, RS, 29 de janeiro de 2018.

Vereador **LOURENÇO SCAPIN**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2018
CPF nº 361284300-15

Vereador **LUCAS MICHELON**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2017
CPF nº 021120380/79



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande, 12 de janeiro de 2018.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que os agentes públicos que desempenham atividades no Poder Legislativo de Pinhal Grande estão em dia com a apresentação das declarações de bens e rendas nos termos da Resolução nº 963/2012.

Ressalvo que as declarações de bens referentes estão disponíveis nos arquivos do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos. Atenciosamente,

Laurenço Scapin

Vereador **LOURENÇO SCAPIN**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2018
CPF nº 361284300-15

Lucas Michelin

Vereador **LUCAS MICHELON**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2017
CPF nº 021120380/79



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL GRANDE

Pinhal Grande, 12 de janeiro de 2018.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no Artigo nº 4, inc. III, letra "f" da Resolução nº 1052/2015 do TCE/RS, DECLARO que as conciliações bancárias foram realizadas, com saldos bancários apurados em 31/12/2017.

Laurenço Scapin

Vereador **LOURENÇO SCAPIN**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2018
CPF nº 361284300-15

Lucas Michelin

Vereador **LUCAS MICHELON**
Presidente da Câmara Municipal de
Pinhal Grande/2017
CPF nº 021120380/79

Andréia de Fátima Reichert Dalcin

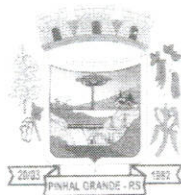
ANDRÉIA DE FÁTIMA REICHERT DALCIN
Contadora CRC nº 82795
CPF nº 59925698049



ATA Nº 001/2018

1

2 Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, tendo como local a Câmara
3 Municipal de Vereadores, reuniu-se a responsável pela Câmara Municipal Andreia
4 Reichert Dalcin e a responsável pelo Setor de Patrimônio Rosemeri Michelin Posser,
5 para o encerramento do ano de dois mil e dezessete (2017). A Câmara Municipal
6 encaminhou os ofícios nº 024/2017, 040/2017, 041/2017 , 159/2017e 169/2017,
7 comunicando a incorporação de bens tais como: (01) Uma Impressora Laserjet
8 P1102w e (01) Um auto transformador 100Va da Empresa Alcioni Billig-Me, Nota
9 Fiscal nº 1166; (01) Um computador com processador Inte Core etc... da Empresa
10 Alcioni Billig-ME, Nota Fiscal nº 1167; (01) Um Aparelho Ar condicionado 9000 Btus,
11 da Empresa Gustavo José Facco ME, Nota Fiscal nº 890; (01) Um Samsung Galaxy
12 G610 J7, da Empresa Cel Center Telefonia Ltda, Nota Fiscal nº 000.000.039 e (01)
13 Placa para galeria de presidentes da Empresa Marcelo José Anacleto-ME, Nota Fiscal
14 nº 000.000.717, para fins de cadastro, numero de empenho, data da liquidação e
15 qual o setor responsável pelo bem e posteriormente será colocada a etiqueta e
16 emitida o novo termo de responsabilidade. Durante o ano de dois mil e dezessete,
17 não houve transferências de bens para outros setores. No dia trinta e um de
18 dezembro de dois mil e dezessete, foi realizado o cancelamento do termo de
19 reponsabilidade do Presidente da Câmara Municipal Sr. Lucas Michelin, sendo
20 emitido o novo termo de reponsabilidade para o Lourenço Scapin. Nada mais
21 havendo a tratar eu Rosemeri Michelin Posser lavro presente ata que vai assinada.
22 Pinhal Grande oito de janeiro de dois mil e dezoito. *Rosemeri P. Posser*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

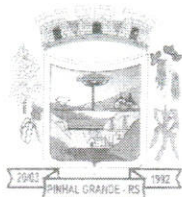
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL GRANDE – RS
EXERCÍCIO - 2017

Tendo em vista o atendimento à exigência da Resolução nº 544/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, art. 115, inciso I, alínea "b", informa-se que acompanhamos os trabalhos atinentes ao Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Pinhal Grande, cabendo, de início, destacar que:

O Órgão de Controle Interno do Município de Pinhal Grande foi instituído pela Lei Municipal nº. 2.157 de 23 de Dezembro de 2013 do Executivo Municipal, e regulamentado através do Decreto nº 1.742 de 23 de junho de 2014. A responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno cabe à Administração, nos termos da Constituição Federal, artigos. 74 e 31, e Lei Municipal nº 2.157 de 23 de Dezembro de 2013.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

A responsabilidade do órgão de Controle Interno reside na coordenação técnica dos setores, entidades e Poderes, no que se refere à orientação quanto à instituição de rotinas internas, à observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise dos controles quanto à relação custo-benefício e quanto à auditoria de verificação dos controles já instituídos. No exercício econômico e financeiro de 2017, o trabalho do órgão de Controle Interno, no que se refere ao Poder Legislativo atingiu as seguintes atividades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

DESPESA COM PESSOAL

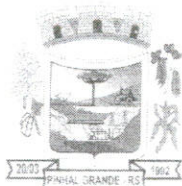
Os limites de gastos do Poder Legislativo do Município podem ser visualizados conforme demonstrativos abaixo:

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, "a")	
Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 22.244.361,92
Despesas com Pessoal computáveis nos últimos 12 meses	R\$ 700.061,69 = 3,15% s/ RCL
Limite de Alerta cfe. art. 59, § 1º, Inciso II da LRF	R\$ 1.201.195,54 = 5,40% S/ RCL
Limite Prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R\$ 1.267.928,63 = 5,70% S/RCL
Limite Legal conforme. art. 20, III, "b" da LRF	R\$ 1.334.661,72 = 6% S/RCL

Verifica-se que o limite de despesa com pessoal está abaixo do limite de alerta conforme art. 71 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (art. 29, VII da Constituição Federal)	
Receita do Município (vide conceito conforme decisão do TCE, Processo 5530-0200/93-2)	R\$ 21.746.855,08
Remuneração dos Vereadores	R\$ 523.198,86 = 2,41% s/ Receita do Município
Limite Legal	R\$ 1.087.342,75 = 5% s/ Receita do Município

Gastos totais do Poder Legislativo (art. 59 VI do LRF e art. 29-A da Constituição Federal)	
Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe. art. 29-A da Constituição Federal	R\$ 19.118.940,67
População do Município PAD – pág. 3	4.552 habitantes
Limite legal para gastos totais a 7%	R\$ 1.338.325,85
Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.100.384,91 = 5,76% S/RREA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

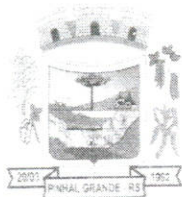
Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)	
Limite Legal até 70% sobre o limite legal de gastos totais	R\$ 936.828,09
Despesas com a Folha de Pagamento	R\$ 755.257,79= 56,43% S/GT

RESTOS A PAGAR E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

Quanto à inscrição de restos a pagar do Poder Legislativo Municipal, verificou-se que no Balancete da Despesa emitido em 31/12/2017 revela que o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 200.359,60 (Duzentos mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Sendo que este valor foi inscrito em restos a pagar processados com suficiência financeira. Confrontando-se tais empenhos com a disponibilidade de caixa da Câmara Municipal de Vereadores temos o seguinte quadro:

Recursos Disponíveis X Obrigações a Pagar em 31/12/2017			
RECURSO	DISPONIBILIDADE 31/12/2017	RESTOS A PAGAR 31/12/2017	SALDO
0001 – Recursos Livre	R\$ 220.045,95	R\$ 200.359,60	R\$ 19.686,35
8001 – Recursos Extraorçamentários- Livre	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	R\$ 220.045,95	R\$ 200.359,60	R\$ 19.686,35

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado, conforme demonstrativo a seguir:

Despesa Fixada		R\$ 1.120.000,00
Créditos Suplementares	R\$ 58.250,00	
(-) Reduções	R\$ 57.290,00	
Créditos Especiais	R\$ 0,00	
Transferência Exercícios Anteriores	R\$: 0,00	
Abertos no Exercício	R\$: 0,00	
Sub-total		R\$ 1.120.960,00
Total da Despesa Autorizada		R\$ 1.120.960,00

Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portarias Ministeriais e não houve correção quanto à classificação econômica da despesa conforme o anexos da lei e portaria citada anteriormente.

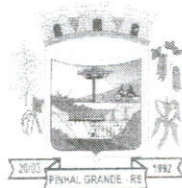
Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/1964. As Notas de Empenhos e respectivos pagamentos estão acompanhados de documentação comprobatória.

Não houve a concessão de adiantamento no exercício de 2017.

Os bens móveis adquiridos no exercício de 2017 foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

As prestações de contas de diárias estão de acordo com a legislação vigente e os comprovantes anexados as Notas de Empenho.

No controle contábil das operações financeiras extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da Lei 4.320/1964, no exercício de 2017.

INVENTÁRIO

O Poder Legislativo Municipal não dispõe de almoxarifado e o inventário dos bens patrimoniais, em 31 de dezembro de 2017, coincide com os registros contábeis. Os valores apurados conforme Balancete de Verificação são os seguintes:

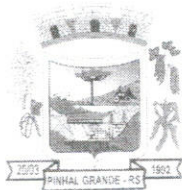
Especificação	Contabilidade	Inventário	Diferença
Bens Patrimoniais	R\$ 50.292,87	R\$ 50.292,87	R\$ 0,00

PARECER

Com relação ao Poder Legislativo pode-se observar que o mesmo respeitou os limites e percentuais das despesas de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, demonstrando regularidade na gestão orçamentária e financeira.

Além disso, diante da atuação do controle interno levados a efeito pelo sistema de controle interno, a execução orçamentária e contábil, no que diz respeito às contas do Senhor Presidente do Poder Legislativo, durante o exercício de 2017, representam, adequadamente, em seus valores relevantes, a posição em 31 de Dezembro de 2017, de acordo com os demonstrativos orçamentários e demais documentos contábeis levantados. Ante o exposto, sou de parecer favorável às respectivas contas.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

(1992-2017) 25 anos de Emancipação Político-administrativa

É o relatório e parecer.

Pinhal Grande-RS, 26 de Janeiro de 2018.

Libiane S. Spanevello
LIBIANE SALETE SPANEVELLO

Coordenadora da UCCI